



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHUVISCA
PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE CHUVISCA



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

Parecer 46/2025

Câmara Municipal
de Vereadores de Chuvisca

Protocolo nº 215

Data: 10/06/2025

Horário: 08:30

Beatriz
Responsável

Autor do Projeto: Poder Executivo

Relator: Vereador Paulo Israel Longaray Martins

Matéria: Projeto de Lei nº. 031/2025.

ASSUNTO: Exame da legalidade e da adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei n.º 031/2025:

"Altera o art. 1º da Lei Municipal n. 1.413/23".

1. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 031/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi protocolado nesta Casa Legislativa em 16 de maio de 2025, sob o número de protocolo 179. Após sua leitura em plenário, a proposição foi encaminhada à Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo para análise técnico-jurídica.

Em conformidade com o regimento interno desta Casa, o projeto foi inicialmente apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que, por meio do Memorando nº 07/2025, recomendou a retificação da mensagem do Projeto. Essa recomendação foi devidamente atendida com o envio do Ofício Municipal nº 94/2025.

Após a correção e com o parecer favorável da CCJ no que se refere à legalidade e constitucionalidade do Projeto, a proposição foi encaminhada a esta Comissão para análise da adequação orçamentária e financeira da medida proposta, conforme as exigências da legislação vigente, que se reunião na data da assinatura do presente documento.

É o breve relato.

Avenida 28 de Dezembro, 3855 - Centro - CEP: 96193-000

Fone: (51)92000-6568 - E-mail: camarachuvisca@gmail.com

Chuvisca/RS

2. PARECER:

O Projeto de Lei nº 031/2025, de iniciativa do Poder Executivo, visa alterar o art. 1º da Lei Municipal nº 1.413/2023 para ampliar de 07 (sete) para 08 (oito) o número de empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde (ACS), vinculados exclusivamente ao Sistema Único de Saúde – SUS e lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chuvisca.

A justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo, em mensagem que acompanha a proposição, destaca que a saúde pública constitui um dos pilares fundamentais para o bem-estar da população e que, nesse contexto, o papel dos Agentes Comunitários de Saúde se mostra essencial. Argumenta-se que esses profissionais são responsáveis por promover a saúde, realizar ações de prevenção e cuidar de questões básicas de saúde nas comunidades, atuando de forma próxima e eficaz junto à população.

A proposta tem por objetivo a contratação de um ACS adicional, com vistas a garantir atendimento mais eficiente, ampliar a cobertura de ações preventivas e educacionais, e reduzir os índices de morbidade e mortalidade decorrentes de doenças evitáveis. A solicitação para essa ampliação foi formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do Ofício nº 0121/2025/SMS/DSA, que indicou a necessidade de atuação específica na área urbana do município.

Do ponto de vista da responsabilidade fiscal, a proposição observa os requisitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que determina:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias."

A documentação apresentada pelo Executivo contempla a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício corrente e os dois

subsequentes, com as devidas simulações sobre o reflexo da medida na Receita Corrente Líquida (RCL) do Município. Ademais, foi juntada a declaração formal do ordenador da despesa, conforme exige o inciso II do art. 16 da LRF, atestando a compatibilidade da despesa com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

Conforme análise técnica que acompanha a estimativa, a medida não excede os limites definidos pelos arts. 19, 20 e 22 da LRF para despesa com pessoal, tampouco compromete o equilíbrio fiscal ou orçamentário. Há indicação de que, embora seja necessária a abertura de crédito suplementar, existe disponibilidade financeira suficiente, especialmente com recursos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde e ao SUS, para o custeio da nova despesa.

A proposta, por fim, não configura instituição de nova política pública, mas a ampliação pontual e fundamentada do quadro existente de ACS, alinhada ao interesse público e às finalidades constitucionais e legais da administração pública.

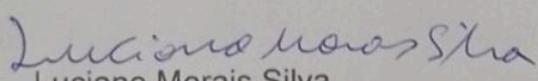
3. CONCLUSÃO:

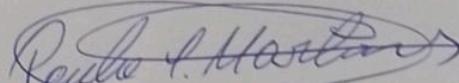
Diante do exposto, esta Comissão conclui que o Projeto de Lei n.º 31/2025 apresenta fundamento jurídico e orçamentário adequado para a contratação de mais um ACS.

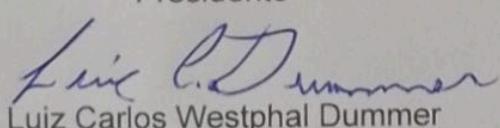
Assim, o relator emite **PARECER FAVORÁVEL** à matéria, recomendando sua tramitação regular e aprovação em plenário.

É o Parecer.

Chuvisca (RS), 09 de junho de 2025.


Luciano Moraes Silva
Presidente


Paulo Israel Longaray Martins
Relator


Luiz Carlos Westphal Dummer
Secretário